RESOLUÇÃO N.º 006/2023

Estabelece normas a serem observadas por ocasião do ato de lacração das urnas de lona, da ruptura do lacre e da vedação da fenda das urnas e dá outras providências

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Inciso X do artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.669, de 07 de outubro de 2013, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Por força da presente Resolução, deverão ser observados as seguintes normas procedimentais por ocasião do ato solene de lacração das urnas de lona que serão usadas no dia da votação para escolha dos membros que comporão os Conselhos Tutelares da Sede e do Braço do Rio:

I- Pelo Presidente da CEE – Comissão Especial Eleitoral será indicado um membro da Comissão presente para funcionar como Secretário *ad hoc*, que ficará na responsabilidade de registrar todas as ocorrências levadas à cabo no ato de lacração das urnas de lona, devendo ser referida ata assinada por todas as pessoas presentes a referido ato.

II- Tal solenidade não será efetivada sem a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da CEE e de 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de nulidade do ato.

III- No que se refere à presença de um representante do Ministério Público no ato de lacração das urnas de lona, nos termos do "caput" do artigo 10 da Resolução n.º 005/2023, de 20 de setembro em curso, reveste-se tal exigência de caráter facultativo.

Artigo 2º - Como já prescrito em Resolução anterior, por ocasião do ato de abertura do lacre das urnas de lona, o ato de ruptura que comprova ter sido a mesma apresentada para uso indevassável será dirigido pelo Presidente da respectiva Mesa Receptora dos votos, na presença dos demais membros da Mesa e de, se presente, 01(um) fiscal de quaisquer dos candidatos.

Parágrafo Único: Após demonstrar aos membros da Mesa e aos fiscais presentes que a urna de lona está devidamente lacrada, o Presidente deverá romper o lacre RASGUE à vista dos fiscais, se presentes, ou de, pelo menos, 01(um) eleitor presente no local de votação.

Artigo 3º - Ao término da votação, o Presidente vedará a fenda da urna de lona com o lacre correspondente que será rubricado por todos os membros da Mesa Receptora de votos e de fiscais presentes.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal.

Conceição da Barra (ES), em 22 de Setembro de 2023.

GIANO MARCUS ARAÚJO MINGHELLI MACEDO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral